



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 4, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 15, de 2024.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
29/05/24 às 09:42
WJP
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 15, de 2024, que “Altera as Leis Municipais nº(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, 7.578 de 17 de novembro de 2023 - Diretrizes Orçamentárias para 2024 e 7.600 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024.

A matéria ora em análise, objetiva a adequação orçamentária das Secretarias e Órgãos da Administração indireta que receberam indicativos de recursos através das emendas impositivas, visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 15, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional suplementar, na importância de R\$ 12.603.714,43 (doze milhões, seiscentos e três mil,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

setecentos e catorze reais e quarenta e três centavos), destinados a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Território Cidadão - Cascavel Desenvolvimento Territorial, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Comunidade, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Especial da Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas, Instituto de Planejamento de Cascavel e Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Cidadania.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 15, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interm o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 5º do Projeto de Lei nº 15 de 2024, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto nos arts. 2º a 4º do mesmo, decorrerão de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 12.348.714,43 (Doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e catorze reais e quarenta e três centavos), bem como de Transposição por

f. manual



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Decremento da dotação orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal no 7.462, de 21 de dezembro 2022, na importância de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Assim, a presente matéria tem finalidade a adequação orçamentária das Secretarias e Órgãos da Administração indireta que receberam indicativos de recursos através das emendas impositivas, visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

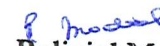
Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 15 de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

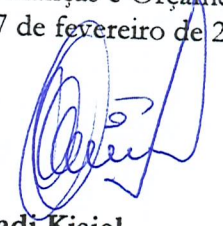

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 15, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de fevereiro de 2024.


Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretário


Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro